



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0164, DE 22 DE MAIO DE 2015.

**LEI N.º 0164, DE 22 DE MAIO DE 2015.**

*“Altera a redação dos artigos 2º e 20 da Lei n.º 044, de 05 de dezembro de 1997, e dá outras providências”.*

**PL nº 019/2015 de Aatoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo nº 018/2015**

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei n.º 044, de 05 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Turismo de Bananal será constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, indicados pelos diversos segmentos ligados a área que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritariamente por representantes:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 01 Suplente;
- 01 representante da Hotelaria, Atrativos e Receptivos e 01 Suplente,
- 01 representante da Imprensa e 01 Suplente;
- 01 representante da Serra da Bocaina e zona Rural e 01 Suplente;
- 01 representante da Polícia Militar ou Polícia Civil da Bananal e 01 Suplente;
- 01 representante dos Artesãos e Classe Artística e 01 Suplente;
- 01 representante da Comunidade e 01 Suplente.
- 01 representante da Associação Comercial e 01 Suplente.

**Artigo 2º** - O artigo 20 da Lei n.º 044, de 05 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0164, DE 22 DE MAIO DE 2015.

**Artigo 20 - Da composição do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):**

**01- Presidente do COMTUR;**

**02- Secretário Municipal de Cultura e Turismo;**

**03- Secretário Municipal de Finanças;**

**04- Representantes do Conselho – 02 membros.**

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas todas as demais disposições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 22 DE MAIO DE 2015.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**

**Prefeita Municipal**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 22 de maio de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 22 de maio de 2015.



**LIANE RAMALHO FRAGA**

**Secretária de Governo**